



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 41, DE 2024

(Do Sr. Hildo do Candango)

Destina percentual de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO para projetos voltados à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PLP-65/2019.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2024**

(do Sr. Hildo do Candango)

Destina percentual de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste-FCO para projetos voltados à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências para destinar percentual de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste-FCO para projetos voltados à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE.

Art. 2º Inclua-se o seguinte parágrafo único ao Art. 5º da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998:

“Art. 5º.....

.....

Parágrafo único. Fica destinado percentual nunca inferior a 1% (um por cento) dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste-FCO, a que se refere a Lei nº 7.827, de 27.09.1989, especificamente a projetos e programas de que tratam o caput” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

**J U S T I F I C A T I V A**

LexEdit  
CD241478313400\*

2

A Ride foi criada pela Lei Complementar (LC) no 94, de 19 de fevereiro de 1998, e regulamentada pelo Decreto no 2.710, de 4 de agosto de 1998 – substituído pelo Decreto no 7.469, de 4 maio de 2011. Atualmente é formada por 33 municípios: 29 do estado de Goiás e quatro de Minas Gerais. A RIDE tem como principal objetivo o desenvolvimento econômico da região, com a previsão de programas voltados para a geração de empregos e projetos de infra-estrutura. Todavia, a Lei Complementar não reservou recursos específicos para esses programas, que dependem basicamente de dotações orçamentárias da União, dos Estados e Municípios a ela vinculados; o resultado é que ***“as propostas são pontuais e têm origem em propostas dos governos estaduais e municipais: não há projetos aprovados, ou sequer apresentados, como Ride ou como consorcio municipal e estadual, para o desenvolvimento integrado da região, sendo, porém, avaliado como um potencial campo de atuação. Como a Ride não possui autonomia, depende, em grande medida, da ação do governo federal”<sup>1</sup>***

Nesse sentido, apresentamos a presente proposta de reservar um percentual mínimo do FCO, que em 2024, chega a aproximadamente em 11 bilhões de reais, para projetos específicos que contemplem os objetivos da RIDE.

Ante ao exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de março de 2024.

Deputado HILDO DO CANDANGO (Republicanos-GO)



\*

<sup>1</sup> IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES E SOLUÇÕES DE FINANCIAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO-METROPOLITANO DA RIDE-DF Disponível em:  
[https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10462/1/Pgmb\\_rm\\_Ride\\_DF\\_complemento\\_C.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10462/1/Pgmb_rm_Ride_DF_complemento_C.pdf)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:199802-19:94">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:199802-19:94</a>
<b>LEI N° 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1989-09-27;7827">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1989-09-27;7827</a>

**FIM DO DOCUMENTO**